



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

RESPOSTA AO RECURSO ([ID 232384](#))  
[CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º. 007/2024](#)  
PROCESSOS NRSº 1007/1008/1009/1010/2024/SEMOSP

**Recorrente**

**RODOPAV CONSTRUTORA LTDA**

**C.N.P.J: 08.259.524/0001-03**

**Rua Brasília, Beira Rio, n.º. 211, Sala 03**

**Pimenta Bueno/RO**

**1 - INTRODUÇÃO**

Ao 2º (segundo) dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, a empresa **RODOPAV CONSTRUTORA LTDA** enviou pedido de recurso via sistema ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)), referente ao certame Concorrência Pública Eletrônica [nº 007/2024](#), aberta em 12/06/2024 às 09:00h (horário de Brasília), que tem por objeto: **Contratação de empresa especializada em Pavimentação Asfáltica, para executar serviços de Pavimentação Asfáltica em TSD - Tratamento Superficial Duplo e capa selante, drenagem, sinalização e passeio público, em ruas e avenidas do Distrito de Vitória da União e Sede deste Município de Corumbiara/RO, sendo, 36.409,42m² (5.164,40m) do Convênio Estadual nº. 119/2022/PGE/DER-RO, 15.756,49m² (2.238,52m) do Convênio Federal nº. 917577/2021/MD/DPCN, 5.942,70m² (921,07m) do Convênio Federal Contrato de Repasse nº. 906219/2020/MDR/CAIXA e 21.268,51m² (2.673,08m) com Recursos Próprio do Municípios de Corumbiara, totalizando uma área de 79.377,12m² e extensão de 10.997,07m de pavimentação**, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por menor preço no Lote. A recorrente questiona a decisão de inabilitação recebida, devido a não comprovação de capacidade técnica, conforme solicitado no [item 1.9 do Anexo III do Edital](#), na relação de itens considerados relevantes para o Lote 04.

**2 - DA TEMPESTIVIDADE**

O Edital assim prevê;

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

(...)

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso,

assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Inicialmente verifica-se, que o pedido de razões da empresa **RODOPAV CONSTRUTORA LTDA** é tempestivo, considerando que foi dado prazo até dia 02/08/2024 para razões e até 07/08/2024 para contrarrazões, conforme [Art. 165, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

### 3 - DAS RAZÕES (ID 232384)

A recorrente **RODOPAV CONSTRUTORA LTDA**, questiona a penalidade de inabilitação proferida em seu desfavor no dia 30/07/2024, referente a não comprovação de capacidade técnica da totalidade dos itens considerados de maior relevância, descritos no item 1.9 do Anexo III do Edital, sendo os itens não atendidos; EXECUÇÃO DE CADASTRO DE REDES DE ESGOTO, INCLUSIVE DESENHISTA; EXECUÇÃO DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO MECANIZADA DE REDE DE ESGOTO COM HIDROJATEAMENTO - R01 - REF. SICRO 4915634; EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO/COMPLEMENTAÇÃO DE MANTA TERMOPLÁSTICA, PEAD, GEOMEMBRANA LISA, E = 2,50 MM (NBR15352), e EXECUÇÃO DE CERCA COM MOUROES DE CONCRETO, RETO, ESPACAMENTO DE 3M, CRAVADOS 0,5M, COM 4 FIOS DE ARAME FARPADO Nº 14 CLASSE 250.

Em seguida relata algumas normas Brasileiras que rege a administração pública, referente a licitação, a exemplo;

[A Constituição Federal do Brasil de 1988](#), determina que a Administração Pública no ato de contratar, como regra, o dever de licitar. A previsão expressa no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal (**dever de licitar**) e, nos termos do artigo 22, inciso XXVII, também da CF, compete privativamente à União legislar sobre normas gerais de licitações

[O art. 37, XXI, da Constituição Federal](#) determina como exigência que toda a Administração Pública, direta, indireta e fundacional para contratar serviços, obras, compras ou alienações, deve obrigatoriamente proceder à licitação pública, haja vista a **necessidade de assegurar a igualdade de condições a todos os interessados**

Afirma que a decisão de inabilitação foi equivocada, justifica que a [Lei Federal 14.133/2021](#), em seu art. 67, § 1º, determina que as exigências deverão se restringir a parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, concluindo que a retirada da empresa do Lote 4 foi irregular. Esclarece que é importante lembrar que as exigências de qualificação técnica devem ser justificadas e motivadas no processo administrativo da contratação, ainda na fase preparatória do processo, devendo comprovar a relevância da exigência na execução do objeto. Ressalta que na planilha da contratação do objeto do Lote 4, poucos itens se enquadram acima de 4% (quatro por cento) do valor estimado para a contratação, sendo todos eles atendidos em número bem acima do exigido, conforme [Acórdão 565/2010](#), relator Augusto Nardes.

*"Não se deve exigir experiência técnica de licitante em itens que não sejam de maior relevância e valor significativo, cumulativamente, em relação ao total da obra, bem como em qualquer outro serviço que contenha especificação ou detalhamento*

*irrelevante para a qualificação técnica, ou seja, que não exija conhecimento e capacitação técnicos diferenciados, não usuais e infungíveis".*

Frisa que o gestor público não está isento de avaliar o eventual potencial de restrição desarrazoada na eleição das parcelas das obras e serviços para fins de habilitação técnica, lembrando que exigências desnecessárias e de excessivo rigor são prejudiciais ao interesse público, somente são permitidas exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, e aponta a relevância dos itens exigidos;

1. EXECUÇÃO DE CADASTRO DE REDES DE ESGOTO, INCLUSIVE DESENHISTA;

Percentual de relevância ou valor significativo do item na licitação: 0,14%

2. EXECUÇÃO DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO MECANIZADA DE REDE DE ESGOTO COM HIDROJATEAMENTO - R01 - REF. SICRO 4915634;

Percentual de relevância ou valor significativo do item na licitação: 0,97%

3. EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO/COMPLEMENTAÇÃO DE MANTA TERMOPLASTICA, PEAD, GEOMEMBRANA LISA, E = 2,50 MM (NBR15352);

Percentual de relevância ou valor significativo do item na licitação: 1,58%

4. EXECUÇÃO DE CERCA COM MOUROES DE CONCRETO, RETO, ESPACAMENTO DE 3M, CRAVADOS 0,5M, COM 4 FIOS DE ARAME FARPADO Nº 14 CLASSE 250.

Percentual de relevância ou valor significativo do item na licitação: 0,84

Descreve que as exigências pontuadas acima, são desarrazoadas e comprometem a contratação, que deveria ter solicitado apenas as garantias mínimas necessárias ao cumprimento contratual, e que a administração Municipal deve reavaliar os documentos apresentados referentes aos itens questionados, e reconhecer o equívoco motivado na decisão, e que as exigências foram impertinentes e irrelevantes, que levou a restringir e frustrar o carácter competitivo, e que detém sim aptidão referente a qualificação técnica para executar o objeto da contratação.

Por fim, em síntese são essas as razões da empresa **RODOPAV CONSTRUTORA LTDA**, que ao final requer da comissão de licitação que seja julgado procedente os pedidos interpostos, que seja habilitada no Lote 04, dando provimento e reformando a decisão de inabilitação, e caso seja diferente a decisão, ainda requer que, a peça recursal suba para apreciação da autoridade superior.

#### **4 - DAS CONTRARRAZÕES**

Nenhum licitante enviou contrarrazões.

#### **5 - DA ANÁLISE**

O presente certame [Concorrência Pública sob o nº. 007/2024](#), teve início em 12/06/2024 às 09:00h, e foram colocados em disputa 04 (quatro) lotes, e dentre os participantes, a recorrente foi a única que não qualificava-se em fazer jus aos benefícios da [Lei 123/2006](#), e no decorrer do certame na medida em que

acontecia as inabilitações, parte dos licitantes empatados tecnicamente com a recorrente, utilizaram dos benefício da lei realizando o desempate, por fim, não houve nenhuma empresa qualificada para o lote 04, operando pelo fracasso, e os valores finais propostos foram;

| ORDEM | EMPRESA                                            | PROPOSTA         | SITUAÇÃO    |
|-------|----------------------------------------------------|------------------|-------------|
| 01    | F S CARDOSO TRANSPORTES LTDA                       | R\$3.877.885,00  | INABILITADA |
| 02    | VM SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA | R\$ 4.007.148,07 | INABILITADA |
| 03    | STRIKE CONSTRUÇÕES LTDA                            | R\$ 4.265.665,00 | INABILITADA |
| 04    | EGN COMERCIO E SERVICOS LTDA                       | R\$ 4.260.600,53 | INABILITADA |
| 05    | RODOPAV CONSTRUTORA LTDA                           | R\$ 4.265.540,53 | INABILITADA |
| 06    | J A RODRIGUES & CIA LTDA                           | R\$4.308.700,00  | INABILITADA |

Para fins de qualificação técnica referente ao Lote 04, o edital assim solicitava;

### Anexo III;

**Item 1.9** - Será aceito para comprovação de capacidade técnica (técnico-profissional [art. 67 inciso I](#) e técnico-operacional [art. 67 inciso II Lei 14.133/21](#)), através de Acervos e Atestados que contenham serviços relacionados à PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, com características IGUAIS/SEMELHANTES, conforme quantitativos mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do total previsto em projeto ([art. 67, inciso VI, § 1º Lei 14.133/21](#)). Dentre os acervos e atestados apresentados de cada item relevante, deve conter ao menos 01 (um) com quantidade mínima igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do total exigido na tabela abaixo, sob pena de inabilitação ([art. 67, inciso VI, § 2º Lei 14.133/21](#)).

**Item 1.9.2** - Tanto a empresa deverá apresentar atestado quanto o profissional que a representa deverá apresentar acervo, na falta de apresentação de um desses, o licitante será automaticamente inabilitado.

| LOTE 04<br>QUANTIDADE REQUERIDA DE ATESTADO E ACERVO PROCESSO 1010/2024                                                                                                                    |                          |                 |                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-----------------|--------------------------|
| *SERVIÇO                                                                                                                                                                                   | QUANTITATIVO (PROJETO)   | % PARA ATESTADO | QTD PARA (ATESTADO)      |
| SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE.                                                                                              | 21.268,51M <sup>2</sup>  | 50%             | 10.634,25 M <sup>2</sup> |
| EXECUÇÃO SUB-BASE DE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA COM MATERIAL DE JAZIDA                                                                                              | 3.190,27 M <sup>3</sup>  | 50%             | 1.595,13 M <sup>3</sup>  |
| EXECUÇÃO BASE DE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA COM MATERIAL DE JAZIDA                                                                                                  | 3.190,27 M <sup>3</sup>  | 50%             | 1.595,13 M <sup>3</sup>  |
| EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO.                                                                                                                                                | 21.268,51 M <sup>2</sup> | 50%             | 10.634,25 M <sup>2</sup> |
| EXECUÇÃO DE TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO COM EMULSÃO - BRITA COMERCIAL                                                                                                                     | 21.268,51 M <sup>2</sup> | 50%             | 10.634,25 M <sup>2</sup> |
| EXECUÇÃO DE CAPA SELANTE - AREIA COMERCIAL                                                                                                                                                 | 21.268,51 M <sup>2</sup> | 50%             | 10.634,25 M <sup>2</sup> |
| EXECUÇÃO DE TUBO DE CONCRETO PA1 COMERCIAL PARA DRENAGEM - D = 0,80 M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.                                                                                         | 856,51 M                 | 50%             | 428,25 M                 |
| EXECUÇÃO DE POÇO DE VISITA - PVI 02 - AREIA E BRITA COMERCIAIS                                                                                                                             | 32 UND                   | 50%             | 16 UND                   |
| EXECUÇÃO BOCA DE LOBO SIMPLES - BLS 01 - AREIA E BRITA COMERCIAIS                                                                                                                          | 66 UND                   | 50%             | 33 UND                   |
| EXECUÇÃO GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. F_06/2016 | 5.346,16 M               | 50%             | 2.673,08 M               |
| EXECUÇÃO PINTURA HORIZONTAL DE PISO COM TINTA À BASE DE RESINA ACRÍLICA, PARA EXECUÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRES                                                                               | 86,40 M <sup>2</sup>     | 50%             | 43,20 M <sup>2</sup>     |
| EXECUÇÃO DE PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO D=0,60 m - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO                                                                    | 22 UND                   | 50%             | 11 UND                   |
| EXECUÇÃO PLACA DE ADVERTÊNCIA EM AÇO, LADO DE 0,60 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO                                                                   | 18 UND                   | 50%             | 9 UND                    |
| EXECUÇÃO DE TACHA REFLETIVA EM PLÁSTICO INJETADO - BIDIRECIONAL TIPO I - COM UM PINO - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO                                                                            | 300 UND                  | 50%             | 150 UND                  |
| EXECUÇÃO DE PINTURA DE FAIXA COM TINTA ACRÍLICA - ESPESSURA DE 0,4 MM                                                                                                                      | 30 M <sup>2</sup>        | 50%             | 15 M <sup>2</sup>        |
| EXECUÇÃO DE CADASTRO DE REDES DE ESGOTO, INCLUSIVE DESENHISTA                                                                                                                              | 3.741,88 M               | 50%             | 1.870,94 M               |
| EXECUÇÃO DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO MECANIZADA DE REDE DE ESGOTO COM HIDROJATEAMENTO - R01 - REF. SICRO 4915634                                                                             | 3.741,88 M               | 50%             | 1.870,94 M               |
| EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO/COMPLEMENTAÇÃO DE MANTA TERMOPLÁSTICA, PEAD, GEOMEMBRANA LISA, E = 2,50 MM (NBR15352)                                                                              | 4.788,77 M <sup>2</sup>  | 50%             | 2.394,38 M <sup>2</sup>  |

|                                                                                                                                 |       |     |       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|-------|
| EXECUÇÃO DE CERCA COM MOUROES DE CONCRETO, RETO, ESPACAMENTO DE 3M, CRAVADOS 0,5M, COM 4 FIOS DE ARAME FARPADO Nº 14 CLASSE 250 | 380 M | 50% | 190 M |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|-------|

O [edital](#) também estipulou prazo até dia 07/06/2024, ou seja, 03 (três) dias úteis antes da realização do certame, para os licitantes insatisfeitos, protocolarem esclarecimentos e impugnações, em conformidade com o Item 10, porém devido a inércia, operou pela aceitação tácita dos termos, todos interessados.

A recorrente teve acesso a todas as informações necessárias do objeto licitado, porém, conforme parecer técnico [\(ID 228475\)](#), não conseguiu satisfazer as exigências editalícias, nos itens abaixo;

|                                                                                                                                 |                         |     |                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-----|-------------------------|
| EXECUÇÃO DE CADASTRO DE REDES DE ESGOTO, INCLUSIVE DESENHISTA                                                                   | 3.741,88 M              | 50% | 1.870,94 M              |
| EXECUÇÃO DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO MECANIZADA DE REDE DE ESGOTO COM HIDROJATEAMENTO - R01 - REF. SICRO 4915634                  | 3.741,88 M              | 50% | 1.870,94 M              |
| EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO/COMPLEMENTAÇÃO DE MANTA TERMOPLASTICA, PEAD, GEOMEMBRANA LISA, E = 2,50 MM (NBR15352)                   | 4.788,77 M <sup>2</sup> | 50% | 2.394,38 M <sup>2</sup> |
| EXECUÇÃO DE CERCA COM MOUROES DE CONCRETO, RETO, ESPACAMENTO DE 3M, CRAVADOS 0,5M, COM 4 FIOS DE ARAME FARPADO Nº 14 CLASSE 250 | 380 M                   | 50% | 190 M                   |

Apesar dos questionamentos aqui expostos serem do Lote 04, os diálogos no momento da licitação foram realizados no chat do Lote 01, vejamos o que foi dito pelo o agente condutor do certame e a recorrente;

**Agente de contratação - 30/07/2024 10:35:31**

Documentos apresentados pela empresa RODOPAV CONSTRUTORA LTDA, não atenderam integralmente os itens de qualificação técnica requeridos para o Lote 04, sendo: EXECUÇÃO DE CADASTRO DE REDES DE ESGOTO, INCLUSIVE DESENHISTA / EXECUÇÃO DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO MECANIZADA DE REDE DE ESGOTO COM HIDROJATEAMENTO - R01 - REF. SICRO 4915634 / EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO/COMPLEMENTAÇÃO DE MANTA TERMOPLASTICA, PEAD, GEOMEMBRANA LISA, E = 2,50 MM (NBR15352) e EXECUÇÃO DE CERCA COM MOUROES DE CONCRETO, RETO, ESPACAMENTO DE 3M, CRAVADOS 0,5M, COM 4 FIOS DE ARAME FARPADO Nº 14 CLASSE 250.

**Fornecedor 21531 - 30/07/2024 10:47:15**

Senhor Agente de Contratação. Peço encarecidamente que dentro das normalidades, diante das exigências referente ao lote 4, alguns itens são irrelevantes com relação ao objeto a ser contratado. Na aplicação da [Lei nº 14.133/2021](#), a documentação necessária à comprovação das qualificações fica restrita às hipóteses previstas no caput do artigo 67 da norma e, no que tange aos atestados, a exigência deverá estar restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, de acordo com o [artigo 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#). Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. É necessário ressaltar que a exigência de atestado para itens que representasse, relevância inferior a 4% tende a conflitar com o posicionamento do Tribunal de Contas da União.

**Agente de contratação - 30/07/2024 10:53:10**

Entendo perfeitamente o posicionamento, porém o edital citou os itens de maior relevância considerados pela administração, e aceito de forma tácita por todos licitantes quando dispensaram os prazos para impugnações, desta forma fere o princípio isonômico tornar brando as exigências a determinado licitante. Devendo todos submeter as regras pré-aceitas.

**Fornecedor 21531 - 30/07/2024 10:53:25**

Apenas os itens a seguir superam o valor individual de 4% do objeto, sendo item 2.3.13, item 2.3.14, item 3.2.1, item 3.2.2, item 3.2.3, item 3.2.4 e item 4.1. Pedimos que avalie com bastante cautela, haja vista a Administração poderá ficar desassistida neste lote, não havendo assim empresas aptas a prosseguir no certame, prejudicando assim o interesse público.

**Agente de contratação - 30/07/2024 11:09:57**

Poderá sim posteriormente ser analisado os motivos que contribuiu para o fracasso caso concretize, e neste caso, deve submeter nova licitação, abrindo oportunidade a todos de forma isonômica. A mesma solicitação aqui exposta, pode contrastar com o

interesse dos demais, desta forma deve-se expandir tal benefício a todos em novo procedimento, considerando que as exigências aqui rebatidas como desnecessária e irrelevantes, tendem ao benefício próprio, e macula o presente certame, sendo parcial com os princípios utilizados como parâmetro para habilitar/inabilitar outros licitantes. Não sendo o palco de licitação, o momento oportuno para surgimento de novas regras.

**Fornecedor 21531 - 30/07/2024 11:20:26**

Só ressaltamos aqui que a questão de dar oportunidade a todos, é justo. Mas deixar claro que nenhum outro concorrente ao menos apresentou documentação a ser classificado neste Lote 4, portanto, fomos os primeiros a apresentar questionamentos. Entendemos a decisão, mesmo não concordando, pois não há ilegalidade alguma, não afronta as exigências legais prevista na [Lei 14.133](#). Como mencionamos anteriormente, o Edital é a Lei da Licitação, mas não pode se sobressair a Lei.

## 6 - DA DECISÃO

Após analisar as solicitações da recorrente, vimos que os itens de maior relevância por ela desprezados e considerado insignificantes, foram estipulados no termo de referência pelo gestor da pasta, que em sua análise achou por bem requerer a apresentação de experiência técnica operacional e profissional, quanto aos itens de rede de esgoto, como explanado pela recorrente, não possuir a relevância de 4% do total estimado da contratação ([art. 67 § 1º da Lei 14.133/21](#)), deve-se ao fato que o lote 04 é composto por características diferentes dos demais lotes 01, 02 e 03, possuindo parte de rede de esgoto a ser executada em conjunto com a pavimentação asfáltica, que já foi objeto fracassado em outras licitações. A decisão do gestor da pasta em solicitar tais itens de relevância, foi acertada, pela ausência de outros itens similares relevantes na margem de 4% do total estimado da contratação, que pudesse satisfazer a expertise pretendida, ficando claro que os itens de menor relevância sempre são desprezados quando satisfeitos por outros maiores, o que não é o caso.

Como bem explanado pelo o agente de contratação, que conduziu o certame, a recorrente deveria ter ingressado de maneira tempestiva com a impugnação do edital, referente a parte que não concordava, e não o fez, talvez esperando prosperar as presentes alegações de forma conveniente, em benefício próprio, ou seja, ferindo o princípio da isonomia, ao saciar de benefícios que aos demais licitantes não foram estendidos, correta foi a decisão do agente de contratação em inabilita-la, cumprindo o princípio da vinculação do edital, deixando de agraciar a recorrente a gosto e a formatação pretendida no recurso, ficando claro que após aberta a sessão, não se admite alternância de regras em favor de nenhum licitante, mesmo que as exigências editalícias estejam compostas por condições demasiadas, devendo estas serem alvo de análise posterior, e ficando assim comprovado pelo gestor da pasta, que as causas do fracasso foram tais exigências, e decidindo pela retirada e repetição do certame, torna transparente e isonômico a participação de todos interessados. Enfim, resta cristalino que a recorrente usa dois pesos e duas medidas, quando menciona o [art. 37, inciso XXI da Constituição Federal](#), que nas licitações públicas, deve assegurar a igualdade de condições a todos os interessados, porém, esforça em instigar a hermenêutica jurídica, filtrando as regras em benefício excludente.

## 7 - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conhecemos o presente [recurso](#) apresentado pela empresa **RODOPAV CONSTRUTORA LTDA**, e no mérito, decidimos pelo INDEFERIMENTO TOTAL do pedido, referente a reforma da decisão que a inabilitou, entendemos que não assiste razão a recorrente, mantendo-se assim, inalterada a decisão proferida pelo agente de contratação.

## 8 - DO DESPACHO A AUTORIDADE SUPERIOR

Nos termos do [§ 2º do Art. 165 da Lei 14.133/21](#), encaminho o presente processo para apreciação da autoridade superior, o qual poderá considerar e/ou reconsiderar a decisão da comissão, a sua Excelência, o Prefeito Municipal.

S.M.J., é o parecer.

Corumbiara/RO, 14 de agosto de 2024.

**LINDON JONHNS BARBOSA RIBEIRO**  
Agente de Contratação

**RENARA GONÇALVES DA SILVA**  
Equipe de Apoio

**BARBARA RACHEL NOGUEIRA DA SILVA**  
Equipe de Apoio

**ODAIR PEREIRA PEÇANHA**  
Equipe de Apoio

**JOSINEY JUCHNIEVISKI DE OLIVEIRA**  
Equipe de Apoio

**Obs.: Devido afastamento por férias do Sr.º JOSINEY JUCHNIEVISKI DE OLIVEIRA, e por não ter acompanhado na íntegra o presente certame, não será solicitado assinatura do mesmo.**

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000  
Contato: (69) 3343-2249 - Site: [www.corumbiara.ro.gov.br](http://www.corumbiara.ro.gov.br) - CNPJ: 63.762.041/0001-35



Documento assinado eletronicamente (CD) por **Lindon Jonhns Barbosa Ribeiro, Agente De Contratação**, em 14/08/2024 às 08:20, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Rachel Nogueira Da Silva, Agente Administrativo**, em 14/08/2024 às 08:22, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renara Gonçalves Da Silva, Agente de Contratação**, em 14/08/2024 às 08:54, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Odair Pereira Pecanha, Auxiliar De Topografia**, em 14/08/2024 às 10:19, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.corumbiara.ro.gov.br](http://transparencia.corumbiara.ro.gov.br), informando o ID **233294** e o código verificador **880D340B**.

Referência: [Processo nº 1-1007/2024](#).

Docto ID: 233294 v1